



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete do Deputado HILDO DO CANDANGO**

**REPUBLICANOS/GO**

Apresentação: 01/04/2024 16:32:59.900 - MESA

PL n.1043/2024

**PROJETO DE LEI Nº , de 2024**  
(Do Sr. Hildo do Candango)

Dispõe sobre a regulamentação de tarifas cobradas pelos serviços de transporte privado por aplicativo.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º.** Esta lei altera a Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que “Institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana; revoga dispositivos dos Decretos-Leis nºs 3.326, de 3 de junho de 1941, e 5.405, de 13 de abril de 1943, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e das Leis nºs 5.917, de 10 de setembro de 1973, e 6.261, de 14 de novembro de 1975; e dá outras providências”, para dispor sobre a regulamentação das tarifas e taxas cobradas pelos serviços de transporte privado por aplicativo.

**Art. 2º.** Inclua-se o seguinte inciso IV ao parágrafo único do Art. 11-A da Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012:

“Art. 11-A.....

.....  
IV - regulamentação de taxas e tarifas para os serviços de transporte por aplicativo, visando garantir a competitividade, a qualidade e a acessibilidade desses serviços”(NR)

**Art. 3º.** As prefeituras poderão negociar diretamente com as empresas de transporte por aplicativo para estabelecer tarifas justas e equitativas, levando em consideração os custos operacionais, a demanda de mercado e os padrões de qualidade estabelecidos.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD244888026400>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Hildo do Candango



\* C D 2 4 4 8 8 8 0 2 6 4 0 \* LexEdit



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete do Deputado HILDO DO CANDANGO**

**REPUBLICANOS/GO**

Apresentação: 01/04/2024 16:32:59,900 - MESA

PL n.1043/2024

**Art. 4º.** Caberá aos municípios estabelecer critérios e diretrizes para a fixação das tarifas máximas, incluindo a realização de estudos de viabilidade econômica e social, bem como a consulta pública para ouvir a opinião dos usuários e dos investidores envolvidos.

**Art. 5º.** As tarifas máximas fixadas pelas prefeituras deverão ser divulgadas de forma transparente e acessível aos usuários dos serviços de transporte por aplicativo, garantindo a clareza e a previsibilidade das cobranças.

**Art. 6º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICATIVA**

Recentemente, resurgiu grande discussão e debate sobre a situação dos valores cobrados pelos profissionais de transporte via plataformas digitais, e ainda, sobre a remuneração líquida que esses nobres profissionais recebem.

Discussões gerais sobre a forma de atuação das empresas de transporte por aplicativo não são recentes, já que desde o surgimento e popularização desse tipo de modal, sempre houve conflito entre os prestadores de serviço das plataformas, com outros profissionais de áreas similares, e ainda com a regulamentação do setor público.

O reacendimento de tais discussões veio à tona após a assinatura pelo Governo Federal do PLP n.12/2024, visando supostamente uma maior segurança com a regulamentação da tarifação de transporte por aplicativo.\*

Entretanto, é preciso se entender que o Brasil, sendo um país continental, possui inúmeros gargalos e diferenças, que se dirimidas localmente, podem trazer resultados muito melhores para todos em um contexto geral, que



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD244888026400>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Hildo do Candango



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete do Deputado HILDO DO CANDANGO**

**REPUBLICANOS/GO**

simplesmente criar uma regulamentação centralizada que pode funcionar para determinadas regiões sim, mas não para outras.

Desta maneira, é que o presente projeto busca, em alinhamento a este outro projeto de interesse do Governo Federal, garantir que tal decisão seja delegada aos próprios municípios interessados.

Tal determinação poderá trazer no âmbito dos transportes, um ambiente competitivo e equitativo para os usuários e motoristas desses serviços. Ao conceder maior autonomia às prefeituras na fixação de tarifas máximas/mínimas, buscamos garantir que os custos dos serviços sejam justos e acessíveis para a população, ao mesmo tempo em que promovemos a concorrência saudável entre as empresas do setor.

Ao permitir que as prefeituras negociem diretamente com as empresas de transporte por aplicativo, esperamos criar um ambiente favorável para a redução dos custos e a melhoria da qualidade dos serviços oferecidos, evitando o desgaste da população com a categoria, e inclusive com o próprio poder público.

Portanto, solicitamos o apoio dos nobres colegas parlamentares para a aprovação deste projeto em prol da promoção da mobilidade urbana eficiente e acessível em todo o país.

Pela relevância do projeto é que solicitamos então o apoio dos nobres pares.

Sala das Sessões, em                    de                    de 2024

**Deputado HILDO DO CANDANGO**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD244888026400>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Hildo do Candango

Apresentação: 01/04/2024 16:32:59.900 - MESA

PL n.1043/2024



\* C D 2 4 4 8 8 0 2 6 4 0 0 \*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete do Deputado HILDO DO CANDANGO**  
**REPUBLICANOS/GO**

Republicanos/GO

Apresentação: 01/04/2024 16:32:59.900 - MESA

PL n.1043/2024



LexEdit



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD244888026400>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Hildo do Candango